Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 6560
De 18/12/2012

LEI Nº. 235/2012

Súmula:- Altera § 1º, do Art. 3º, da Lei nº. 29/2012, de 22/02/2012, que autoriza o Executivo Municipal, a proceder à alienação de bens imóveis do Patrimônio Público, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. O § 1º, do Art. 3º, da Lei nº. 29/2012, de 22 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 3º. ...

§ 1º. O produto arrecadado com a alienação dos bens públicos imóveis supra descritos nesta Lei, terá destinação para aquisição de imóvel para implantação de Parque Industrial e/ou aquisição de imóvel para implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, ou ainda, para aquisição de terreno a ser destinado à UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, atendendo ao disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal."

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº. 29/2012, de 22 de fevereiro de 2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 17 de dezembro de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 19/12/2012
14:45 min

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Encaminhando para leitura no dia
19/12/2012